

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2024/DICP
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONSULTADORIA JURÍDICA EM REGIME DE AVENÇA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente procedimento destina-se à **contratação de prestação serviços de patrocínio judiciário e de consultadoria jurídica, em regime de avença** (código CPV 79110000 - Serviços de assessoria e representação jurídicas) e segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos Artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado de CCP.
2. O presente procedimento por concurso limitado por prévia qualificação é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º do CCP.
3. O **preço base** é de **215.880,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, incluindo a renovação, tendo o mesmo sido apurado de acordo com o valor hora praticado no contrato anteriormente celebrado, acrescido da taxa de inflação de 3,6%.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante e que outorgará o contrato é o Município de Leiria, sito no seu Edifício-Sede, no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone (+351) 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

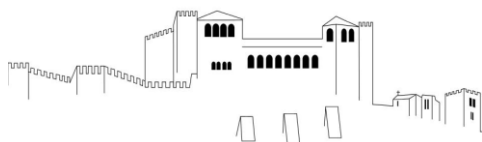
1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no Artigo 36.º do CCP, e na alínea g) do n.º 1 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º, e no n.º 2 do Artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024.

Artigo 4.º - Consulta do processo do concurso e condições de participação

1. O programa do procedimento, o caderno de encargos e demais documentos do processo encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço eletrónico <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.
2. As peças do concurso também estão patentes na página de Internet do Município de Leiria (www.cm-leiria.pt).
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação das candidaturas e das propostas.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do Artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Candidatos

1. É candidato a entidade que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, conforme artigo 52.º do CCP, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do mesmo diploma legal.
2. Podem ser candidatos agrupamento de entidades sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.
4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato, conforme n.º 2 do artigo 54.º do CCP.

Artigo 7.º - Assinatura eletrónica

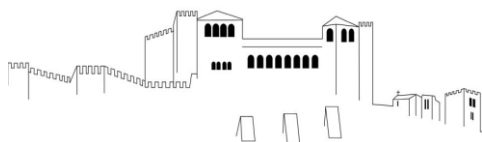
1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele, na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 9.º - Requisitos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem comprovar, documentalmente, a sua capacidade técnica.
2. A capacidade técnica dos candidatos é aferida de acordo com as regras seguintes:
 - a) Disporem de experiência comprovada na prestação de serviços de patrocínio judiciário em autarquias, por um período contínuo igual ou superior a dez anos;
 - b) Disporem de experiência comprovada na prestação de serviços de consultadoria nas áreas das atribuições das autarquias, com exceção da contratação pública, por um período contínuo igual ou superior a dez anos;
 - c) Disporem de experiência comprovada na prestação de serviços de cobrança de dívida, por um período contínuo igual ou superior a dez anos;
 - d) Disporem, pelo menos, cinco advogados alocados à prestação de serviços, sendo, no mínimo:
 - Quatro advogados com formação adequada e com experiência não inferior a **dez anos** na área do direito administrativo em geral e, em especial, no domínio das competências das autarquias, da



Município de Leiria Câmara Municipal

contratação pública e do urbanismo;

- Um advogado com formação adequada e com experiência não inferior a **dez anos** na área da cobrança de dívida.

3. Os requisitos exigidos no número anterior, devem encontrar-se cumpridos no momento da entrega da candidatura.

Artigo 10.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

1. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito referido no Artigo 9.º, algum dos seus membros o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram preencham conjuntamente, devendo respeitar cumulativamente, o seguinte:

- a) O membro do agrupamento que assuma a direcção deverá, individualmente, reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º.

2. Sempre que duas ou mais empresas candidatas, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terá obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

Artigo 11.º - Documentos destinados à qualificação

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:

- a) **Declaração do candidato elaborada em conformidade** com o disposto no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo V ao CCP (**Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, dele fazendo parte integrante).

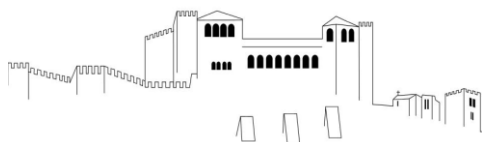
b) No caso de agrupamentos de entidades:

- i. Declaração de que se comprometem a associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, bem como respectiva participação qualitativa e quantitativa de cada entidade constituinte (com indicação de percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante o Município de Leiria, respectivo endereço postal, endereço electrónico para onde deve ser dirigida toda a correspondência e assumindo-se, perante o Município de Leiria, solidariamente responsáveis pela candidatura e, eventual, proposta a apresentar;
- ii. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos membros que o integram, no caso de ser designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 168.º do CCP;

c) Documentos destinados à verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica dos candidatos:

- i. Declarações do candidato sobre os requisitos da capacidade técnica, assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa e elaboradas em conformidade **com os modelos do ANEXO II - Requisitos da Capacidade Técnica, anexos ao programa do procedimento: [Anexo II a), Anexo II b), Anexo II c) e Anexo II d)]**;
- ii. Declaração(ões) abonatória(s) prestada(s) pela(s) entidade(s) a quem os serviços a que se refere as alíneas a), b) e c) do Artigo 9.º foram prestados, quando aplicável, indicando valor e objeto contratual, bem como período em que os serviços se realizaram;
- iii. Declaração(ões) abonatória(s) prestada(s) pela(s) entidade(s) a quem os serviços, relativamente aos advogados a que se refere a alínea d) do Artigo 9.º, indicando a área de prática e período em que os serviços foram prestados;
- iv. Lista de quadros técnicos, conforme Artigo 9.º e **ANEXO II d)** ao presente programa do procedimento, acompanhado dos respetivos Currículos Vitae dos técnicos, das declarações abonatórias e das cédulas profissionais de advogado.
 - Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados atestando que se comprometem a integrar a equipa e a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma;

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos



Município de Leiria Câmara Municipal

de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

4. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em língua portuguesa.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º - Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Leiria, até às **23h59min, do 14.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.

2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um documento eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 13.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n. os 1 e 2.

Artigo 14.º - Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica referidos no Artigo 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no Artigo 11.º.

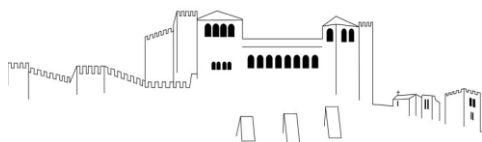
CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15.º - Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica enunciados no Artigo 9.º, ao que acrescem os do Artigo 10.º no caso de o candidato ser um agrupamento.

Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 17.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório preliminar deve ainda fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos a que alude o artigo anterior.

Artigo 18.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo anterior, o Júri envia-o, via plataforma eletrónica, a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no Artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º - Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º - Notificação da decisão de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação mencionado no Artigo 19.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para, no prazo de cinco dias:
 - a) Apresentarem os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V do CCP;
 - b) Confirmarem no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

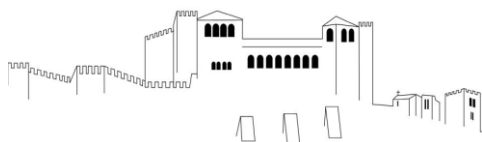
Artigo 22.º - Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 23.º - Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação da sua proposta, em conformidade com o disposto no Artigo 189.º do CCP.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do procedimento prevalecem sobre aquelas.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 24.º - Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite, em conformidade com o **Anexo IV** (Ficheiro exel) ao presente programa do procedimento.
2. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 25.º - Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 26.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO V - DA ADJUDICAÇÃO

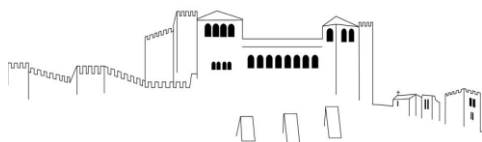
Artigo 27.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é, em conformidade com o disposto na alínea b) do Artigo 74.º do CCP, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator-preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o maior n.º de técnicos a alocar à prestação de serviços, cumpridos os requisitos mínimos previstos no Artigo 9.º.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 28.º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos e elementos de identificação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii) Situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) **Certidão emitida pela Ordem dos Advogados, comprovativa da inscrição como sociedade de advogados ou, no caso de pessoas singulares, comprovativa da atualidade da sua inscrição como advogado;**
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. O adjudicatário deve, ainda, disponibilizar os seguintes elementos e documentos:
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato
 - b) Documento (s) comprovativo (s) de que a (s) pessoa (s) que intervêm na outorga do contrato de prestação de serviços têm poderes para tal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 seguintes, no caso de ser um agrupamento adjudicatário, devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os seus membros.
4. No que se refere à declaração prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, as entidades que compõem o agrupamento adjudicatário, devem apresentá-la em documento único.
5. No que se refere aos documentos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 1 deste artigo, apenas devem ser apresentados pela(s) empresa(s) que integra(m) o agrupamento cujas prestações a executar no âmbito do contrato estejam relacionadas com tal exigência legal.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
9. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 164.º do CCP.
10. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
11. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 29.º - Modalidade jurídica do agrupamento selecionado

1. Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Nos termos do preceituado no número 1, todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
3. O agrupamento deve designar um representante responsável pelas obrigações para com o Município de Leiria.

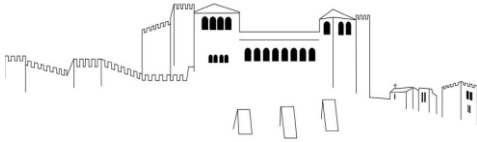
Artigo 30.º - Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas e com a celebração do contrato, são da responsabilidade dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO

Artigo 31.º - Ajuste Direto

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27.º do CCP, admite-se a possibilidade de ser adotado o ajuste direto, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para o Município de Leiria.



Município de Leiria
Câmara Municipal

CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 32.º - Apoio técnico à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao suporte técnico previsto para esse fim através do número de telefone +351 707 201 561 ou do e-mail suporte.software@ano.pt ou do *chat online*, disponibilizado, das 09h00 às 19h00 (dias úteis), pela plataforma de contratação pública Anogov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

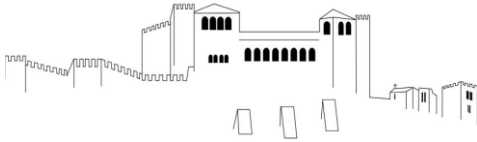
Artigo 33.º - Suporte da plataforma eletrónica

Encontram-se, ainda, disponível no portal www.anogov.pt os contactos do suporte técnico, destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 34.º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Município de Leiria
Câmara Municipal

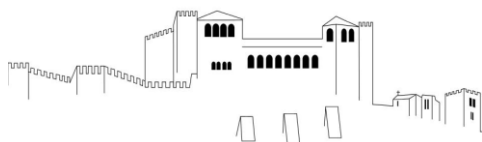
ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Anexo I** - Declaração conforme o modelo constante do Anexo V ao CCP.
- **Anexo II** – Modelo para apresentação dos elementos para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica -: **[Anexo II a), Anexo II b), Anexo II c) e Anexo II d)]**.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

- **Anexo III** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, que obedece ao modelo constante do Anexo II ao CCP.
- **Anexo IV** - Proposta e Lista de Preços Unitários – [Ficheiro em exel anexo].



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea o n.º 1 do Artigo 168.º do CCP - Anexo V CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):
- 2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

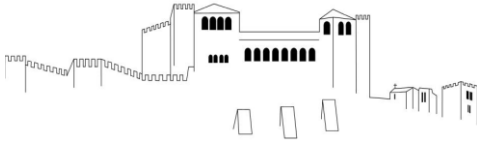
... (local),... (data),... [assinatura (3)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

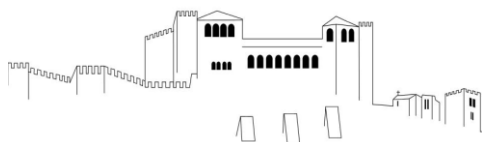
(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

[Requisitos da capacidade técnica: [Anexo II a), Anexo II b), Anexo II c) e Anexo II d)] – ficheiro Excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º - Anexo II do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

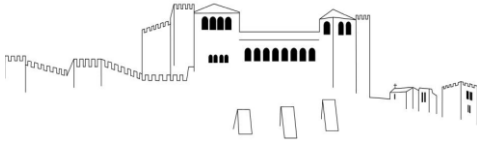
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo IV

Proposta e lista de preços unitários

[Ficheiro em excel anexo]